

ANEXO 10

RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC

Ente Federativo: Prefeitura Municipal de Várzea Grande	UF: MT
CNPJ: 03.507.548/0001-10	
Entidade Gestora do RPPS: PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT	

1. INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

1.1 Lei de instituição do RPC

Lei Complementar Municipal nº 4.826/2021.

1.2 Data de publicação

21/12/2021.

1.3 Previsão de inscrição automática

SIM.

Previsão constante do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.826/2021.

1.4 Alíquota de contribuição do ente

Contribuição paritária, limitada à alíquota de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), observada a legislação municipal aplicável ao Regime de Previdência Complementar.

2. IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

2.1 Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a instituição da lei do RPC?

SIM.

2.2 Data de vigência do RPC

04/11/2022.

2.3 Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC

BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil

CNPJ: 00.544.659/0001-09

2.4 Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios

Plano de Benefícios BBPrev Brasil

CNPJ: 48.307.795/0001-01

CNPB: 2021.0030-19

2.5 Documentos e informações do Plano de Benefícios

As informações e documentos relativos ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil, CNPB nº 2021.0030-19, incluindo seu Regulamento e demais documentos pertinentes, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil.

2.6 Canais de atendimento da EFPC

Consultoria Previdenciária: 0800 601 4554 / 3004-3444

WhatsApp: (61) 3181-0179

E-mail: bbprevidencia@bbprevidencia.com.br



2.7 Data de efetiva operacionalização do RPC

Não houve, até a data de referência deste relatório, efetiva operacionalização decorrente de adesão de servidor e consequente primeira contribuição/transferência de contribuições, considerando que não há servidor atualmente inscrito no plano.

3. ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

3.1 Servidor responsável pelo acompanhamento do RPC

Nome: Rogerio Santos da Silva

Matrícula: 86732

Cargo: Analista Administrativo

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

E-mail: arcoscgpvg@gmail.com

Telefone: (65) 99270-1602

Ato de designação: Portaria nº 909/2026

3.2 Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC

Secretaria Municipal de Administração.

4. MIGRAÇÃO DOS SERVIDORES AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

4.1 Existe regramento específico para migração dos servidores anteriores à vigência do RPC?

SIM.

A Lei Complementar Municipal nº 4.826/2021 estabelece regra específica para que os servidores abrangidos pela legislação anterior à instituição do RPC possam, mediante opção expressa, migrar para o Regime de Previdência Complementar.

O art. 5º estabelece prazo inicial de 1 (um) ano contado da vigência do RPC para o exercício da opção, além de prever possibilidade de opção posterior, nas condições estabelecidas no § 4º.

4.2 Existe incentivo compensatório para a migração?

NÃO.

Não há, até a data de referência deste relatório, incentivo compensatório regulamentado e implementado para a migração.

Registra-se que a legislação municipal prevê a possibilidade de instituição de benefício especial, mediante regulamentação específica, não tendo sido identificada regulamentação que tenha implementado esse incentivo para fins de migração.

4.3 Existe simulador para auxiliar o servidor na decisão de migração?

NÃO.

Não foi identificado simulador específico disponibilizado pelo Município para auxiliar os servidores na tomada de decisão quanto à migração.

4.4 Existe prazo/janela de migração?

SIM.

A Lei Complementar Municipal nº 4.826/2021 estabeleceu prazo inicial de 1 (um) ano contado da vigência do RPC.

Considerando a vigência do RPC em 04/11/2022, o período inicial para exercício da opção compreendeu:

04/11/2022 a 04/11/2023.



Após esse período, o § 4º do art. 5º prevê a possibilidade de opção a qualquer tempo, nas condições estabelecidas na legislação.

4.5 Número de servidores que exerceram a opção de migração
0 (zero) servidores.

Conforme consulta realizada na base de dados do PREVIVAG, não foram identificados servidores que tenham exercido a opção de migração até a data de referência deste relatório.

5. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIDORES SUJEITOS AO RPC

5.1 Número de servidores titulares de cargo efetivo admitidos entre a vigência do RPC e a competência deste relatório, cuja remuneração inicial ou atual seja superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS

1 (um) servidor.

5.2 Número de servidores inscritos no Plano de Benefícios

0 (zero) servidores.

5.3 Número de servidores que optaram por não contribuir mediante retirada/cancelamento da inscrição

1 (um) servidor.

5.4 Taxa de retenção

0% (zero por cento).

Cálculo:

$$5.2 \div 5.1 \times 100$$

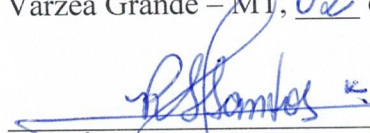
$$0 \div 1 \times 100 = 0\%$$

Portanto, a taxa de retenção dos servidores sujeitos ao RPC é de 0% até a data de referência deste relatório.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes deste Relatório do Regime de Previdência Complementar foram levantadas com base nos registros administrativos disponíveis no âmbito do Município de Várzea Grande e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, observadas as informações e documentos disponíveis até a data de referência do presente relatório.

Várzea Grande – MT, 02 de Outubro de 2026.



ROGÉRIO SANTOS DA SILVA

Matrícula nº 86732

Analista Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 909/2026

